

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO MATIAS MARCELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MONIQUE SBARDELOTTO DE RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.980.955/0001-65**, situada na **RUA MOROM, 3020, SALA F, BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO/RS – CEP 99025-024**, aqui representada pela Sra. Monique Sbardelotto de Ramos, portador do CPF nº 025.945.270-09 e RG nº 7097834399, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 003/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 004/2023, Dispensa de Licitação n.º 003/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a elaboração e emissão de Laudos referente a Segurança do Trabalho, para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

2. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA compreendem a elaboração ou emissão dos seguintes Laudos:

- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.

3. Os serviços devem iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor Competente.

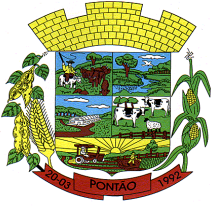
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 9.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

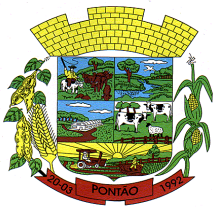
CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, assim especificados:
 - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em uma única parcela, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
 - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora.
 - §4º No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 9.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§5º O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.05.00.00.00 – 1500E – 612.2 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

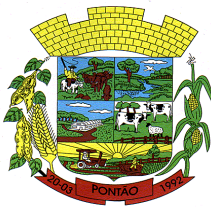
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 9.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

MONIQUE SBARDELOTTO DE RAMOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 9.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br